

PROTOCOLO

Processo : 87787079 Dat: 02/08/2021 Hor: 13:50
Nome : ALUBAN EVENTOS EIRELI
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : COORDENACAO DE PROTOCOLO
Informacoes - www.goiania.go.gov.br

SEMAD / SETPRO

Fls. Nº 02

Ass.: _____

RECURSO



Processo: 87787079 Data: 02/08/2021 Hora: 13:50
Nome : ALUBAN EVENTOS EIRELI
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : COORDENACAO DE PROTOCOLO

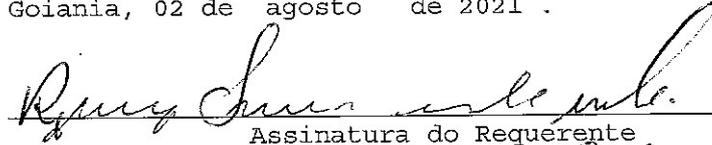
Historico : RECURSO REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N;022/2021-
SRP PROTOCOLADO E ENTREGUE_DIA 02/08/2021 AS 13;49
CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.

Resp. Protocolo : 1062808 - ISABEL SOARES DE JESUS

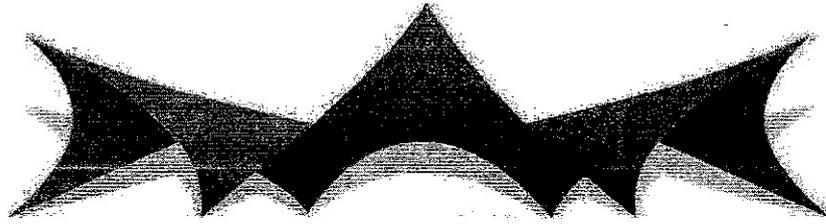
Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 02 de agosto de 2021 .


Assinatura do Requerente

CI Numr: _____ CPF: 81500441-20



ALUBAN

A Solução para o seu evento

Goiânia – GO, 02/08/2021 .

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Goiânia – GO
Referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021 – SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos portáteis móveis, para atender a Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

A empresa **ALUBAN EVENTOS EIRELI**, inscrita pelo CNPJ nº 07.600.561/0001-70, sediada a Rua Yanomanis, nº 401, Quadra 02, Lote 09/10, CEP: 74.460-721, Residencial Petrópolis em Goiânia – GO vem a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2021 - SRP

I – DA TEMPESTIVIDADE

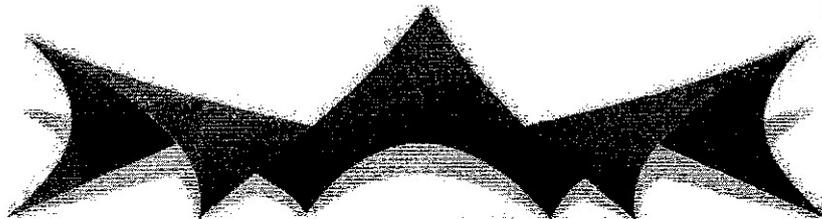
Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 10/08/2021 às 09:00 horas, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

II – DOS FATOS

2.1. A empresa impugnante, sediada em Goiânia - GO explora o ramo de **VENDA E LOCAÇÃO** de tendas, sombreadores, barracas, palcos e banheiros químicos, tendo vasta experiência no segmento a que se destina o referido edital.

Ao tomar conhecimento do edital licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 – SRP** o mesmo foi analisado e constatou-se que o edital é omissivo quanto à exigência de Licença Ambiental expedido por órgão competente, ou seja, na contramão da Política Nacional do Meio Ambiente e Código Ambiental Estadual, bem como próprias diretrizes municipais de Meio Ambiente. Diante disso, abaixo se encontra parte do edital nº 022/2021 – PE – SRP, no que tange ao rol de documentos de habilitação a fim de demonstrar de fato a ausência.

09



ALUBAN

A Solução para o seu evento



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

8.6.4.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

8.7. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

8.7.1.1.1. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel firmado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

8.7.1.1.2. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

2.2. DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para a locação de banheiros químicos, nota-se no subitem 8.7 do edital, deixou de exigir licença ambiental, documento indispensável para o serviço de locação de banheiros químicos.

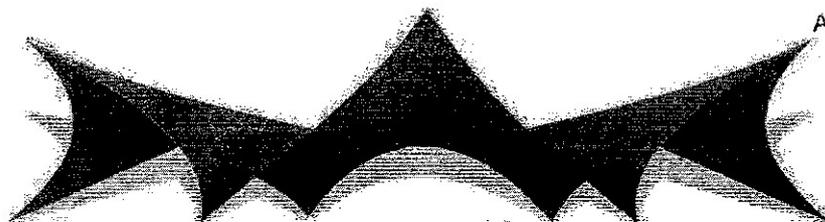
Para operação, é necessário que a empresa seja licenciada por órgão ambiental competente, uma vez que se tratados de forma errada, podem gerar graves danos ambientais, uma vez que se trata de atividade potencialmente poluidora, de acordo com o constante do Anexo I, da Resolução CONAMA nº 237 de 22/12/1997;

O artigo 30 da Lei 8.666/93, elenca os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação;

Especificamente no inciso IV, ampara as exigências de documentos previstos em lei especial, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)



ALUBAN

A Solução para o seu evento

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação.

É obrigação dos Estados e/ou Municípios a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras que possam degradar o meio ambiente.

Então foi criada pela União, a Lei 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, in verbis:

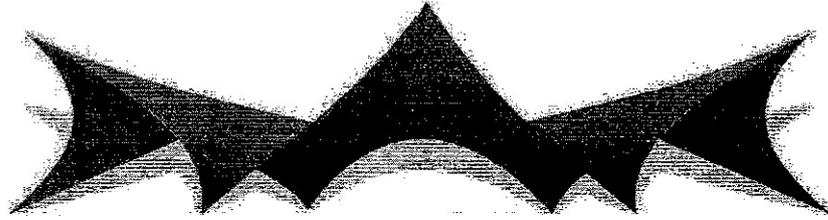
Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

(...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a



ALUBAN

A Solução para o seu evento

degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989).

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. (grifo nosso)

O §1º do art. 6º da referida Lei, é muito claro quando demonstra que os Estados no âmbito de suas competências e jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares a padrões relacionados ao meio ambiente, juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA.

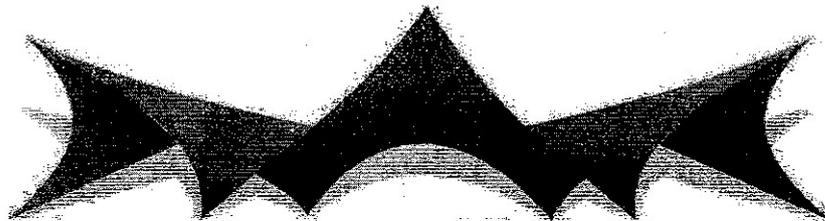
Vale ressaltar que o art. 10 da Lei 6.938/81 é claro e objetivo quanto a necessidade do empreendimento que trabalha nesse segmento de locação de banheiro/toaleta químico possuir licenciamento ambiental, senão vejamos:

O CONAMA em sua RESOLUÇÃO Nº 237, de 19 de dezembro e 1997 estabelece em seu art. 1º e 2º §1º e §2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, in verbis:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (negrito nosso)

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou



ALUBAN

A Solução para o seu evento

potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (negrito nosso)
(...)

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Serviços de utilidade

(...)

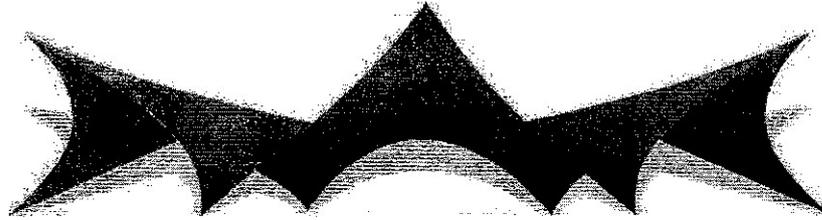
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

(...)

Transporte, terminais e depósitos

(...)

- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos § 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.



ALUBAN

A Solução para o seu evento

Observa-se pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a orientação de se atentar nas licitações, para os objetos que necessitam de licença de operação, vigilância sanitária, conforme lei específica.

Vejamos mais posicionamento do Tribunal de Contas da União, para arrematar o tema:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade técnica – Exigência – Previsão em lei especial – TCU O TCU julgou legal edital que contemplava exigências de requisitos previstos em lei especial, entendendo que a expressão “lei especial”, contida no inc. IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93, deve ser interpretada no sentido lato, englobando inclusive regulamentos executivos. (TCU, Acórdão nº 1.157/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 22.06.2005, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 147, p. 472, maio 2006, seção Tribunais de Contas.) Apresenta-se em anexo, o licenciamento da empresa impugnante para elucidar o expendido, tanto de transporte e tratamento, como da estação de tratamento onde ocorre o descarte. (doc. anexo).

Por fim, não há o que se falar em torna excesso de formalismo, tampouco caracteriza restrição ao caráter competitivo incluir no certame o **LICENCIAMENTO AMBIENTAL** expedido por órgão competente, uma vez que essas atividades são causadoras de poluição e/ou degradação ambiental comprovado por lei especial.

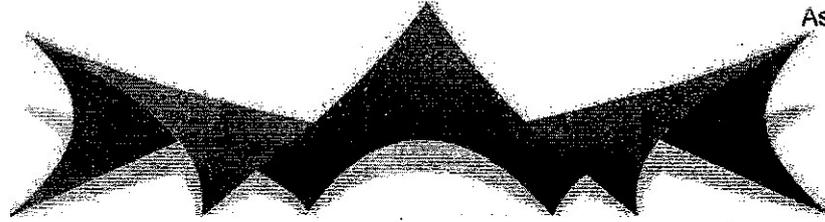
III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos aqui demonstrados, pedimos ao pregoeiro (a) e sua equipe de apoio que possa julgar procedentes os seguintes pedidos, recebendo e acolhendo a impugnação ora apresentada:

1 – QUE SEJA INCLUIDA no presente certame, especificamente no rol de documentos para habilitação a exigência de apresentação do LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitido por órgão competente para a locação de banheiros químicos;

2 – A reabertura do prazo não inferior a oito dias úteis;

3 – A divulgação das alterações, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após as modificações requeridas;



ALUBAN

A Solução para o seu evento

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 02/08/2021.

ALUBAN EVENTOS EIRELI
CNPJ nº 07.600.561/0001-70
GLEISCINY AIALA ALVARENGA
CPF nº 979.219.391-04